

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046736/2016

SINDICATO DA IND EXTRAÇÃO PEDREIRAS E AREIAS DE VITORIA, CNPJ n. 30.964.670/0001-99, este ato representado(a) por seu Presidente, Sr. LORETO ZANOTTO;

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.151.645/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS GUERRA;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND. DE EXT. DE PEDREIRAS, AREIAS, BARREIRAS, MINERAIS NAO METALICOS E CONC. PRE-MIST. NO ESTADO DO E.SANTO-SINDIPEDREIRAS/ES, CNPJ n. 01.427.924/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIONOR MENDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores das indústrias de extração de pedreiras e areia do Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitira/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedora/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL ADMISSIONAL SEM QUALIFICAÇÃO**

Fica convencionado que o piso salarial também será reajustado, na data de 1º de maio de 2016, no importe de 6% (seis por cento), passando o a vigorar no valor de R\$ 985,80 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL COM QUALIFICAÇÃO**

Fica convencionado que os empregadores reajustarão os salários dos trabalhadores, na data de 1º de maio de 2016, no importe de 6% (seis por cento), compensando-se as antecipações salariais espontâneas concedidas após a data base até o fechamento da presente CCT.

**Parágrafo único** - A parcela remuneratória referente ao retroativo até 1º de maio, poderá ser quitada em até 3 (três) parcelas (1ª parcela em agosto, 2ª parcela em setembro e terceira parcela em outubro), sempre nas datas que habitualmente é quitada a remuneração mensal.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

As empresas concederão um adiantamento de salário aos seus funcionários no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário do mês, até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo este adiantamento descontado no mesmo mês.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO**

As empresas concederão adiantamento de 13º Salário no ato do pagamento das férias aos trabalhadores que optarem, nos termos da legislação.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas em dias normais de trabalho terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal as realizadas em sábados compensados, domingos e feriados, terão acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

## Adicional de Tempo de Serviço

### CLÁUSULA OITAVA – ANUÊNIO

As empresas pagarão anuênio para seus trabalhadores no percentual de 1% (um por cento) a partir de cada ano trabalhado, sendo acumulativo até 3 (três anos).

**Parágrafo primeiro** - As partes signatárias desta convenção coletiva, acordam pela limitação do benefício, quanto a base de cálculo, ou seja, até 3 (três) anos.

**Parágrafo segundo** – Daqueles empregados que já adquiriram mais de 3% (três por cento), não será reduzido e nem aumentado o percentual de anuênio já acumulado e permanecerão com o benefício no patamar até então calculado.

**Parágrafo terceiro** - Aqueles empregados que ainda não superaram 3% (três por cento) de anuênio, poderão acumular até 3% (por cento).

### Outros Adicionais

### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FARMÁCIA

As empresas se comprometem a firmar convênio com farmácias visando facilitar a aquisição de remédios por parte dos trabalhadores, mediante entrega de cópia de receita e do orçamento á empresa que descontará o respectivo valor em duas parcelas, sem qualquer acréscimo, não podendo o trabalhador comprometer mais de 30% (quarenta por cento) do salário.

### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BASICA

As empresas se comprometem a fornecer aos seus trabalhadores, até o 5º dia de cada mês, cesta básica contendo: 01Kg de carne seca, 8 Kg de arroz, 3 Kg de feijão, 5 Kg de açúcar, 01 Kg de sal, 3 latas de óleo, 1 Kg de pó de café, 2 Kg de fubá, 2 kg de macarrão, 04 unidades de sabonete, 1 kg de farinha, 5 barras de sabão, 4 rolos de papel higiênico, 1 cx de sabão em pó, 3 tubos de creme dental, 01 lata de leite em pó.

**Parágrafo primeiro** - As empresas que assim desejarem poderão substituir a cesta básica por ticket alimentação no mesmo valor, desde que haja concordância dos trabalhadores.

**Parágrafo segundo** - Não terão direito a cesta básica ou ticket alimentação os empregados que faltarem ao trabalho sem justificativa e os afastados pelo INSS, com exceção das empregadas mulheres no período de licença maternidade.

**Parágrafo terceiro** – Os trabalhadores terão direito a cesta básica no mês de concessão de férias.

**Parágrafo quarto** - As vantagens concedidas sobre os itens acima não terão reflexo sobre os vencimentos ou acessórios dos trabalhadores.

**Parágrafo quinto** - As empresas que fornecem a cesta básica mais benéfica manterão as mesmas.

**Parágrafo Sexto** – As empresas devem estar filiadas ao PAT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão lugar adequado para que seus trabalhadores possam fazer sua refeição, bem como oferecer gratuitamente alimentação a todos os trabalhadores.

**Parágrafo primeiro** - As vantagens concedidas sobre os títulos acima, não terão reflexo sobre os vencimentos ou acessórios dos trabalhadores.

**Parágrafo segundo** - As empresas se comprometem a fornecer alimentação adequada aos trabalhadores que tiverem sua jornada de trabalho aumentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LANCHE**

Será concedido aos trabalhadores 1 (um) café da manhã composto de pão, manteiga ou margarina, leite e café.

**Parágrafo único** - O horário destinado ao lanche não poderá ser inferior a quinze minutos e não poderá ser descontado do trabalhador.

**Parágrafo segundo** - O horário destinado só lanche não poderá ser fornecido após o expediente, o mesmo será distribuído pela manhã.

**Parágrafo terceiro** – As empresas se comprometem a fornecer lanche em cada turno quando houver escalas diferenciadas.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão vale transporte gratuito aos seus trabalhadores que necessitarem nos termos da lei 7.418/85.

**Parágrafo Primeiro**- O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não configurando rendimento tributável a juízo do art. 8º, itens I, II e III, do decreto nº 92.180/85.

**Parágrafo segundo** – Tratando-se de distribuição de vales transporte por bilheteria (Cartão vale Transporte), não haverá cumulação de créditos, ou seja, apurar-se-á o crédito remanescente ao término de cada mês, deduzindo tal valor do montante a ser creditado mensalmente.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLA**

As empresas custearão a aquisição de material escolar para seus trabalhadores com filhos estudantes até o segundo grau, através de convênios com o MEC, FENAME ou qualquer outro meio que induza o barateamento do material.

**Parágrafo único** - Adquirido o material escolar, a empresa repassará o total das despesas para o empregado, descontando do mesmo posteriormente, em parcelas mensais e iguais, nos meses subseqüentes da data da aquisição do referido material.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas manterão plano de saúde ambulatorial hospitalar para todos os seus trabalhadores com participação dos mesmos no percentual de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor do plano.

**Parágrafo Primeiro**- Após o fechamento desta convenção as empresas terão um prazo de 6 (seis) meses para apresentar as opções de planos para seus trabalhadores.

**Parágrafo Segundo** – O trabalhador que não tiver interesse em aderir ao plano fornecido pela empresa informara a empresa através de documento devidamente assinado pelo mesmo.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas fornecerão seguro de vida em grupo aos seus trabalhadores, subsidiados pelas mesmas.

**Parágrafo único** – As empresas se comprometem ainda fornecer a seus trabalhadores extrato da apólice de seguro.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores que contarem com mais de 12 meses na empresa, serão realizadas preferencialmente no SINDIPEDREIRAS/ES, que se compromete a atender no horário e data ajustados pelo Sindicato Profissional.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIENCIA/RESCISÃO**

Fica acordado que todo o trabalhador contratado até 12 (doze) meses após a sua dispensa, na mesma função e na mesma empresa não poderá ter o salário reduzido.

**Parágrafo único** – A empresa que fizer o remanejamento do trabalhador de um setor para o outro, não poderá reduzir o salário do mesmo.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Fica garantida a estabilidade para os trabalhadores optantes ou não pelo regime do FGTS durante 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquiriu o direito a aposentadoria, desde que tenha mais de 5 (cinco) anos de efetivo trabalho na empresa.

**Parágrafo único** - O dispositivo no capítulo desta cláusula cessará se o trabalhador não requerer o benefício e continuar prestando serviços à empresa.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Prorrogação/Redução de Jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - INGRESSO ATRASADO

Fica assegurado o repouso remunerado ao trabalhador que chegue atrasado, quando permitido o seu ingresso pela empresa, compensando o atraso ao final da semana ou da jornada de trabalho, a critério das partes.

#### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO SÁBADO

Fica garantido que as empresas acordantes poderão adotar o sistema de compensação, suprimindo o trabalho aos sábados e compensando durante a semana, ressalvando-se os turnos de revezamento.

**Parágrafo único** - Em caso de regime de compensação de trabalho só sábado, quando o feriado coincidir com sábado, as horas correspondentes da compensação serão pagas como extras, ou compensadas a critério das partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica instituído um sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal c/c art. 468 da CLT e com fundamentos no art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998, aplicada a todos os contratos de trabalho abrangidos por esta CCT, no qual se reconhece a necessidade das empresas pactuarem diretamente com o sindicato profissional acordos que visem prorrogar a jornada de trabalho normal, assim como reduzi-la ou suspendê-la, sem qualquer prejuízo as partes contratantes, sendo as horas objeto deste acordo compensadas no limite máximo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo primeiro** - As empresas deverão fornecer mensalmente aos seus trabalhadores um extrato mensal contendo informações acerca dos créditos ou débitos de horas, para consultas e

acompanhamentos.

**Parágrafo segundo** - A prorrogação das horas deverá ser comunicada ao trabalhador com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com exceção de situações emergenciais quando imprescindível a continuidade do trabalho.

**Parágrafo terceiro** - Para efeito da prorrogação de jornada deverá ser observado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, além da jornada normal.

**Parágrafo quarto** - O saldo de horas a favor do empregado não servirá como pretexto para justificar faltas ao serviço, podendo ser negociado com a empresa a compensação antecipadamente.

**Parágrafo quinto** - Rescindindo o contrato de trabalho em caso de implantação de banco de horas, antes das compensações, os créditos de horas do trabalhador, serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre as horas normais, que serão lançados integralmente na TRCT.

**Parágrafo sexto** - Os acordos referentes a banco de horas serão pactuados entre empregados, as empresas e o sindicato profissional.

### Faltas

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES /DIAS DE PROVA

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino reconhecido, nos dias das provas, desde que pré-avisado a empresa, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O horário da prova e locomoção deve coincidir com o horário de trabalho do trabalhador.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Será considerada falta justificada a ausência ou atraso do trabalhador para regularização de documento ou para consulta médica, desde que o mesmo comprove no prazo de 24 horas, mediante entrega a empresa de documento público (atestado médico, certidão ou declaração) justificando o motivo da ausência.

### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TROCA DE HORÁRIO

Garantido ou não prejuízo de qualquer espécie às empresas, fica assegurado aos trabalhadores sujeitos a turnos de revezamento, a troca de horários entre si e com prévia autorização do superior imediato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERRUÇÃO DO TRABALHO

As interrupções de trabalho de responsabilidade da empresa não poderão ser descontadas dos trabalhadores.

### Férias e Licenças

#### Licença Adoção

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE**

A empresa concederá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para trabalhadora que adotar judicialmente, ou detiver a guarda provisória de crianças na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DO RETORNO DAS FÉRIAS**

Será concedido um adiantamento da parcela salarial do mês de retorno das férias contratuais no importe de 80% (oitenta por cento) ao empregado que solicitar por escrito, desde que negociado com a empresa.

**Parágrafo único** – Será descontado do trabalhador em seu contracheque, nos meses subseqüentes da concessão do adiantamento, em quatro parcelas iguais.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL**

As empresas se comprometem a fornecer água filtrada e gelada para todos seus trabalhadores.

**Parágrafo único** - As empresas se comprometem também a manter pelo menos um ponto de água potável e gelada, sendo a mesma de boa qualidade.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS COMPROMISSOS AMBIENTAIS**

Todo trabalhador abrangido por esta convenção deverá respeitar o meio ambiente ao seu redor, colaborar e ser pró-ativo no esforço conjunto de melhorar permanentemente as condições ambientais em seu meio e se esforçar dentro das suas possibilidades em adquirir cada vez mais conhecimentos nesta área, devendo as empresas promover campanhas e informações a seus trabalhadores.

**Parágrafo primeiro** - Será considerada falta gravíssima:

- jogar qualquer tipo de lixo / resíduo no chão;
- depositar qualquer tipo de lixo / resíduo fora do seu local apropriado
- promover a queima de qualquer tipo de lixo/resíduo na área interna da empresa;
- desprezar as placas de sinalização;
- deixar de comunicar ao seu superior a existência de problemas nos equipamentos de controle ambiental da empresa;
- promover o derrame de qualquer tipo de resíduo oleoso nas áreas internas da empresa;
- deixar de comunicar a gerência ambiental da empresa, qualquer tipo de problema ambiental ocorrido com veículos da empresa nas áreas internas e externas da empresa;
- não manter seu ambiente de trabalho e de outros sempre limpos, dentro das normas ambientais.

**Parágrafo segundo** – O descumprimento do disposto nos parágrafos desta cláusula poderá ser considerada falta gravíssima, desde que a empresa tenha orientado seus trabalhadores sobre os aspectos ambientais de cada setor de trabalho.

## Equipamentos de Proteção Individual

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTETOR SOLAR

As empresas comprometem-se a fornecer aos trabalhadores que exerçam atividades expostos a radiação solar, protetor solar de fator 30 ou de acordo com a NR 21, para proteção em quantidade a ser fixada por cada empresa.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES

As empresas se comprometem a fornecer uniformes gratuitamente, na proporção de 3 (três) uniformes completos por ano, devendo o trabalhador devolver o usado para receber o novo.

**Parágrafo primeiro** - O trabalhador se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, o trabalhador terá que adquirir outro uniforme pagando a empresa.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de não fornecimento dos uniformes, as empresas representadas pelas entidades signatárias, não poderão exigir o tipo de vestimentas a serem usadas pelo trabalhador em serviço, desde que o mesmo esteja decentemente trajado.

## Primeiros Socorros

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho, a cada 100 metros das áreas e em local de fácil acesso, e a disposição dos trabalhadores, estojo contendo os medicamentos indispensáveis ao socorro imediato.

## Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se obrigam, nos termos da lei, a encaminhar cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT), no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do evento, para o SINDIPEDREIRAS/ES profissional.

## Relações Sindicais

### Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas se comprometem a fornecer aos trabalhadores, no ato da contratação, boletim informativo a ser elaborado pelo SINDIPEDREIRAS/ES, como forma de patrocínio constante de campanha de sindicalização.

**Parágrafo primeiro** - As empresas facilitarão o trabalho de sindicalização de seus trabalhadores, desde

que não interfira nas atividades das empresas e que as mesmas sejam avisadas com 3 (três) dias de antecedência.

**Parágrafo segundo** - O SINDIPEDREIRAS/ES dispõe de blocos para filiação de associados. Assim, uma vez exercida a opção pelo trabalhador a empresa repassará ao sindicato profissional as contribuições devidas ao mesmo a ser descontado em folha de pagamento do associado.

**Parágrafo terceiro** - As empresas se comprometem enviar a 1ª via do bloco de associados com a autorização para o sindicato profissional.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

Nos dias em que se realizarem eleições sindicais do sindicato dos trabalhadores, será permitida a instalação de uma urna em local previamente acordado com a empresa e o sindicato, bem como o acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral. As empresas autorizarão o deslocamento interno de seus trabalhadores associados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

**Parágrafo único** - As empresas podem autorizar a circulação de uma urna em cada seção do trabalhador associado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o acesso do dirigente sindical à direção da empresa para tratar de assuntos relacionados com a condição de trabalho dos trabalhadores, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho e outros definido-se dia e hora com as mesmas.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Os diretores sindicais convocados para desenvolver atividades sindicais fora da empresa, cuja participação não poderá exceder 07 (sete) dias úteis por ano, não terão seus dias descontados.

**Parágrafo único** - Os dias acima não poderão ser consecutivos e não podendo sair mais de 01 (um) dirigente por empresa no mesmo dia.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas repassarão ao sindicato profissional até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o valor retido de seus trabalhadores a título de mensalidade sindical.

**Parágrafo primeiro** - O valor a ser descontado do associado é de 1,5 % (um e meio por cento) e o repasse da contribuição será depositado na conta corrente do SINDIPEDREIRAS/ES, no banco Banestes, agência 104, conta corrente nº 5431374, cujo comprovante deverá ser encaminhado ao sindicato acompanhado da relação com o nome do trabalhador associado, profissão e valor da contribuição individual mensalmente.

**Parágrafo Segundo** As contribuições sindicais anuais abrangidos pela presente CCT, serão recolhidas para o SINDIPEDREIRAS/ES, através de Guia própria que poderá ser retirada do site do SINDIPEDREIRAS/ES ou da CEF.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS, CONGRESSOS E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL**

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva vierem a participar de cursos, congressos e atualização profissional, patrocinados pelo Sindicato Profissional, não sofrerão quaisquer prejuízos salariais durante o período dos mencionados eventos.

**Parágrafo primeiro** – O número de participantes será acordado entre o Sindicato Profissional e a Empresa, entretanto, sendo de no máximo 01 (um) trabalhador por período.

**Parágrafo segundo** – A participação prevista no caput” desta cláusula fica limitada a 05 (cinco) dias úteis por ano.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DA CATEGORIA**

Fica instituído o dia da categoria, ficando estabelecido como tal a última sexta feira do mês de março, sendo este dia feriado para os trabalhadores abrangidos por esta convenção.

**Parágrafo único** - Quando houver escala de trabalho nas horas normais do feriado o acréscimo será de 100% (cem por cento).

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – JUIZO**

Será competente para dirimir dúvidas ou divergências da presente a Justiça do Trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA**

O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção implicará no pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do salário de cada trabalhador prejudicado.

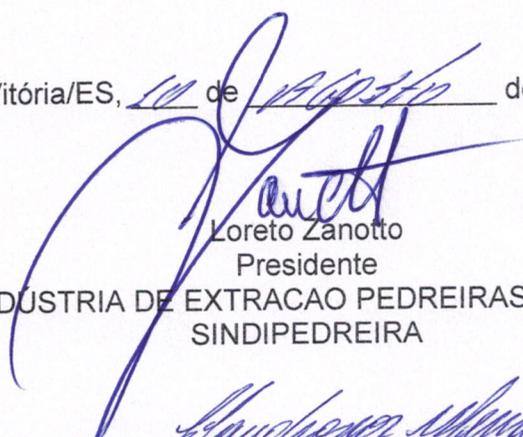
**Parágrafo único** - O SINDIPEDREIRAS/ES se compromete, antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar o infrator, sobre a cláusula que esta sendo infringida, dando um prazo de quinze dias a contar da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

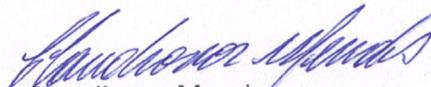
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DAS PARTES EM FORMA DE ADITIVO**

As partes se comprometem a iniciarem o processo de negociação para renovação da presente convenção, em até 60 (sessenta) dias da data 1º de maio de 2017, para revisão das cláusulas econômicas.

Vitória/ES, 10 de maio de 2016.

  
Loreto Zanotto  
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO PEDREIRAS E AREIAS DE VITÓRIA -  
SINDIPEDREIRA

  
Claudionor Mendes  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS,  
AREIAS, BARREIRAS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E CONC. PRE-MIST. NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO-SINDIPEDREIRAS/ES

Marcos Guerra  
Presidente

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES